

**Comissão Permanente
de Licitação**



**Prefeitura de
Beberibe**
Beberibe, cidade feliz

**TERMO DE JULGAMENTO
“IMPUGNAÇÃO AO EDITAL”**



TERMO: DECISÓRIO
FEITO: IMPUGNAÇÃO
RECORRENTE: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
RECORRIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE - CE
REFERÊNCIA: EDITAL DA LICITAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº DO PROCESSO: 2021.12.16.003-CP-INFRA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA ELABORAÇÃO DE PERÍCIAS NOS CÁLCULOS DOS VALORES DE POTÊNCIA E CONSUMO DE ENERGIA ESTIMADOS PELA CONCESSIONÁRIA, NO CONSUMO DE ENERGIA DE TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS FATURADAS POR MEDIÇÃO, NOS VALORES COBRADOS A TÍTULO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIP (CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA), NO REPASSE DESTA CONTRIBUIÇÃO E NA INTERPOSIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS JUNTO À ANEEL (AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA), VISANDO A CORREÇÃO DE ERROS COMETIDOS PELA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA E A CONSEQUENTE REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DOS ERROS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE.



Handwritten signature

R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe

Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz



I – PRELIMINARES

A) DO CABIMENTO

Trata-se de impugnação interposta por **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, contra os textos constantes do edital da licitação realizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE**, em tela.

A peça encontra-se fundamentada, apresentando, ademais, as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

Logo, por verificar a sintonia da fundamentação e modo de apresentação da peça em relação à consonância com as normas aplicáveis a matéria, verifica-se, desse modo, o atendimento quanto ao requisito preliminar de cabimento.

B) DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciar os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, assim, averiguar o cumprimento quantos aos quesitos para propositura da presente demanda.

Na mesma toada, o Edital da licitação regulou do seguinte modo:

19.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital. No caso de impugnação, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar um edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93 no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data fixada recebimento das propostas. Quando for licitante, a impugnação deverá ser



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe

Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz



realizada até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

Conquanto, os trabalhos iniciais do certame estão marcados para o dia **11 de fevereiro de 2022, às 09:00 Horas**, todavia, a impugnação foi protocolada cumprindo o requisito.

Assim, entende-se que a tempestividade foi cumprida, haja vista manifestação ordinária em afinco às exigências requeridas.

Adentramos aos fatos.

II – DOS FATOS

Argui a impugnante em suas razões que ao analisar o edital constatou supostas irregularidades que restringem o caráter competitivo do certame.

Ipsis litteris, alega a empresa as seguintes supostas restrições:

- a) DO TIPO DE LICITAÇÃO ADOTADO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS: Assim, não resta outra alternativa à Douta Comissão senão revogar o presente certame e republicá-lo na modalidade concorrência em seu tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";
- b) DOS ITENS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: o licitante deverá apresentar, entre outros documentos, declaração indicando 5.4.4.5. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega das propostas, em engenharia elétrica, devidamente registrado no CREA — Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;
- c) DA EXIGÊNCIA DE CAUÇÃO.

No mérito, limitou-se a tais insurgências.

Estes são os fatos.

Passamos a análise de mérito.



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe

Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz



III – DO FUNDAMENTO E DO DIREITO

A) DO TIPO DE LICITAÇÃO ADOTADO

A impugnante apresenta insurgência quanto ao tipo “menor preço”, afirmando, em sua tese, que a Administração deveria ter adotado “melhor técnica” ou “técnica e preço”.

Contudo, a escolha do tipo de licitação dependerá do interesse público buscado no procedimento, e não estará simplesmente vinculada à natureza do objeto. Dessa forma, objetos de natureza intelectual, pode, perfeitamente, ser licitado pelo tipo menor preço.

Quando falamos em interesse público, podemos concluir, que sempre que possível, a licitação deverá ser realizada no tipo “menor preço”, pois a economia inteligente de recursos públicos torna a Administração muito mais eficiente.

Nesse ínterim, importa colacionar algumas das licitações do mesmo objeto que adotaram o tipo de licitação “menor preço”, oportunidade que não há qualquer ilegalidade ou restrição à competitividade. Vejamos:



JAB

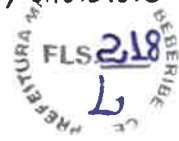
R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe

Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

VICOSA DO CEARA | Prefeitura Municipal
Licitação: CP01/2021-SEINF/2021



Exercício: 2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR PERÍCIAS NOS CÁLCULOS DOS VALORES DE POTÊNCIA E CONSUMO DE ENERGIA ESTIMADOS PELA CONCESSIONÁRIA ATRAVÉS DOS CENSOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DOS QIP - QUADRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E, EM SENDO O CASO, OBTER A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES.

Síntese do Objeto: Outros

Modalidade: Concorrência Pública | Tipo: **Menor Preço**

Situação: Finalizada

ITAPAJE | Prefeitura Municipal
Licitação: 2019.11.19.1-CP/2019

Exercício: 2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR PERÍCIAS NOS CÁLCULOS DOS VALORES DE POTÊNCIA E CONSUMO DE ENERGIA APRESENTADOS PELA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA E, EM SENDO O CASO, OBTER A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS PROVENIENTE DAS COBRANÇAS EXCESSIVAS FEITAS COM BASE NOS: CENSOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TOI - TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO, EMITIDO EM MARÇO DE 2015) E QIPS - QUADROS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Síntese do Objeto: Outros

Modalidade: Concorrência Pública | Tipo: **Menor Preço**

Situação: Finalizada

TABULEIRO DO NORTE | Prefeitura Municipal
Licitação: 06.04.01/2021/2021

Exercício: 2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR PERÍCIAS NOS CÁLCULOS DOS VALORES DE POTÊNCIA E CONSUMO DE ENERGIA ESTIMADOS PELA CONCESSIONÁRIA ATRAVÉS DOS CENSOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DOS QIP - QUADRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E, EM SENDO O CASO, OBTER A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES, JUNTO A PREFEITURA DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

Síntese do Objeto: Outros

Modalidade: Tomada de Preços | Tipo: **Menor Preço**

Situação: Finalizada



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe



Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

Sem mais delongas, não há necessidade de se estender nesse quesito, uma vez que a impugnante não trouxe em sua peça argumentos ou julgados que, de fato, comprovem qualquer ilegalidade na adoção do tipo “menor preço”. Conclui-se, portanto, que não se prospera as alegações apresentadas.

B) DOS ITENS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

É manifesto que, a Lei nº 8.666/1993 prevê, em seu art. 3º, § 1º, inciso I, expressamente, que é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que prometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

Ademais, no mesmo sentido, a Constituição Federal aduz que somente se pode permitir exigências de qualificação técnica e econômica **indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações que deverão ser assumidas pela futura contratada** (CF., art. 37, inciso XXI).

Especificamente quanto à documentação relativa à qualificação técnica, a Lei de Licitações prevê em seu art. 30, caput e incisos, que a Administração Pública “limitar-se-á” à exigir o contido no dispositivo legal. *In verbis*.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe

Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz



IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifo nosso)

Por conseguinte, a Administração Pública deve exigir somente documentos indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações que precisarão ser assumidas pela futura contratada. Logo, é cediço que a Administração Pública, visando garantir a legalidade procedimental, deverá obedecer aos princípios constitucionais que norteiam regime jurídico administrativo, sendo eles: da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disciplinado no art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988.

Em respeito à essa base principiológica a ser observada pelos Entes Públicos, os editais de licitações devem se abster de prever exigências que possam restringir o caráter competitivo do certame, o que conseqüentemente, acarretam na restrição e não consecução da proposta mais vantajosa à Administração.

In casu, a irresignação da impugnante consiste na seguinte exigência do instrumento convocatório. Vejamos.

:

Item 5.4.4.5 - Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega das propostas, profissional habilitado em engenharia elétrica, devidamente registrado no CREA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

Conforme podemos observar, a **exigência de profissional devidamente registrado no CREA torna-se imprescindível à execução do serviço, ou seja,**



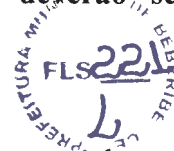
R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe

Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

indispensável à garantia do cumprimento das obrigações que deverão ser assumidas pela futura contratada (CF., art. 37, inciso XXI).



Devemos lembrar que, o objeto não se trata de serviço essencialmente jurídico, isto porque, o objetivo precípuo da licitação é contratação de empresa especializada e que possua expertise em serviços de engenharia elétrica para assessorar o município na elaboração de perícias nos cálculos dos valores de potência e consumo de energia estimados pela concessionária.

Ora, nobre Licitante, tal exigência não é inovação deste Município, de modo que ao consultar o site do TCE Licitações ficará claro a necessidade de exigência de registro junto ao CREA, requisição comumente convocada nos editais.

Nesse sentido, não assiste razão à impugnante.

C) DA EXIGÊNCIA DE CAUÇÃO

A insurgência da impugnante recai também acerca do item 7.1. do instrumento convocatório. Vejamos.

7. DA GARANTIA DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Será exigido do(s) licitante(s), junto com os demais documentos exigidos no item 5, e seus subitens do Edital, a apresentação de prova de garantia de sua respectiva proposta, no montante de R\$ 16.203,73 (dezesseis mil, duzentos e três reais e setenta e três centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da licitação, nos termos do artigo 31, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

A licitante, em suas razões, afirma que *“o presente certame impõe requisitos desproporcionais com necessidades de futura contratação”*. Isto por exigir a



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe



Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

apresentação de garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.

A Lei Federal nº 8.666/93, traz no seu artigo 31 os documentos relativos à qualificação econômico-financeira. *In verbis*.

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - **garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.**

A exigência da garantia de proposta encontra respaldo na Lei de Licitações, não havendo qualquer irregularidade, inclusive, respeitado o percentual tratado na legislação.

Ademais, importa colacionar o seguinte julgado:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. LICITAÇÃO. GARANTIA DE PROPOSTA. EXIGÊNCIA. POSSIBILIDADE. A LEI Nº 8.666/93 FACULTA À AUTORIDADE LICITANTE EXIGIR DAS CANDIDATAS A GARANTIA DE PROPOSTA NA FASE DE HABILITAÇÃO, COMO DOCUMENTO RELATIVO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, DESDE QUE PREVISTA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E, LIMITADA A 1% DO VALOR ESTIMADO OBJETO DA CONTRATAÇÃO. 2. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (TRF-5 – AGTR: 24911 RN 99.05.48631-3, Relator:



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe

Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz



Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima, Data de julgamento: 21/08/2001, Segunda Turma.)

Ante o exposto, a exigência de garantia de proposta está legitimada pela legislação que rege a matéria, bem como os entendimentos jurisprudenciais, não havendo qualquer ilegalidade no presente certame.

Dado o exposto, a garantia é uma previsão da lei que objetiva justamente garantir a eficácia do procedimento licitatório, logo, quando o edital estipula a porcentagem de 1% como forma de garantia, o objetivo é que, ao invés da Administração se ater somente às demonstrações contábeis, fica sob a segurança de um ato prático que é o depósito da quantia estipulada de garantia. É uma prerrogativa da Administração utilizar, ou não, a garantia no certame tendo fundamento legal para isso na Lei 8.666/93

Além do mais, defronte ao objeto em questão, considerando sua complexidade e essencialidade à este Município, a garantia da proposta possui sua relevância para aferir a qualificação econômico-financeira dos participantes e também de impedir que aventureiros, aqueles que não têm condições de arcar com os futuros compromissos, participem da licitação.

Nesse ínterim, não assiste razão à licitante **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

IV – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** da presente impugnação realizada pelo **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, haja vista o



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe



Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

cumprimento do requisito preliminar de cabimento da peça e de forma subjacente, no mérito **NEGAR PROVIMENTO**, no sentido de manter o instrumento convocatório **INALTERADO**.

É como decido.

Beberibe/CE, 09 de fevereiro de 2022.

ADSON COSTA CHAVES
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe